Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 93 / 2013

Súmula: Insere §§ II e III ao artigo 2º da Lei nº 3.786 de 09 de março de 2.012 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas".

Art. 1º - O artigo 2º da Lei número 3.786 de 09 de março de 2.012, passará a vigorar com o acréscimo dos §§ 2° e 3°, renumerando-se parágrafo único, com a seguinte redação:

Art 2° ...

§ 1° ...

§ 2° Finalizados os serviços de readequação das estradas as áreas de pastagens e mecanizáveis danificadas serão recuperadas pelo Município com a devida escarrificação, gradeação e a aplicação de calcáreo na proporção de no mínimo, três toneladas ~~(três mil quilos)~~ por hectare

§ 3º O acesso das estradas secundárias as principais receberão, no mínimo, 50 (cinqüenta) metros lineares de calçamento com pedras irregulares para dar maior visibilidade e segurança aos pedestres, motoristas e operadores de máquinas agrícolas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2013.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 93 / 2013

O Projeto de Lei que insere §§ II e III ao artigo 2º da Lei nº 3.786 de 09 de março de 2.012 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas" tem como único e exclusivo objetivo complementar a Lei. A lei 3.786 estabeleceu e instituiu critérios de fundamental importância para os projetos municipais de pavimentação com pedras irregulares no interior do município. Ao estabelecer a obrigatoriedade da readequação com antecedência das estradas antes de iniciar as obras propriamente ditas, impõe ao Poder Público, a aplicação da Lei, e aos proprietários das áreas lindeiras o cumprimento da lei. Conforme se verifica na prática ao fazer a readequação das estradas rurais haverá muita movimentação de terra em áreas de lavouras, pastagens, matas, reflorestamento, etc. Sabemos que muitas lavouras em plena atividade com solo fértil e com alta ou média produtividade por alqueire serão afetadas. O mesmo acontece nas áreas de pastagens. Então, acreditamos ser justo e razoável que ao término dos trabalhos de readequação e remodelação das estradas, o Município, ao menos, devolva estas áreas aos seus proprietários devidamente calcareadas, escarrificadas e gradeadas para que imediatamente, seus proprietários, possam no menor prazo possível introduzir nestes espaços as pastagens ou as culturas temporárias ou sazonais que melhor se adaptem e produzam naquele período. O projeto ora apresentado tem também por objetivo minimizar o máximo possível os atrasos com o plantio das pastagens ou lavouras imediatamente pós-readequação e maximizar da melhor forma possível a rápida recuperação da fertilidade do solo com retorno satisfatório da produção das culturas cultivadas imediatamente pós-readequação. O parágrafo 3° que estabelece que as estradas secundárias ao ter acesso as estradas principais recebam, no mínimo 50,00 (cinqüenta) metros lineares de calçamento, é uma proposta antiga e uma reivindicação justa de várias pessoas e motoristas que se deparam com estas dificuldades ao acessar a estrada principal, principalmente caminhões e ônibus do transporte escolar que precisam parar antes de entrar na preferencial e se for abaixo do nível do calçamento o arranque é sempre dificultado, pois o veículo muitas vezes patina em cima do próprio cascalho ou do solo, atrasando os horários a cumprir e compromissos agendados. Se a estrada secundária for acima do nível do calçamento e se for cascalhada ou não, os próprios veículos vão levando barro e rolando muitas pedras de cascalho até chegarem em cima do calçamento, podendo ocasionar surpresas aos motoristas e acidentes aos veículos que trafegam nas estradas pavimentadas. Portanto, o projeto de lei ora exposto para análise das assessorias, pareceres das comissões e discussão e deliberação em plenário que insere §§ II e III ao artigo 2º da Lei nº 3.786 de 09 de março de 2.012, está plenamente justificado e se for aprovado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

e colocado em prática, será uma medida justa, economicamente viável, de interesse público e de inteira justiça.

Pensemos nisso, a agricultura do município agradece.

Pato Branco, 27 de maio de 2013.

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 3.786, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As obras de pavimentação com pedras irregulares somente poderão ser realizadas em estradas rurais devidamente readequadas.

Art. 2º Entende-se por estradas readequadas a quebra dos barrancos e a elevação do leito da estrada, para possibilitar condições de drenagem e o escoamento das águas pluviais à margem das estradas em estrutura de terra que possibilite a contenção, sedimentação e infiltração da água que escorre, para que a conservação em processo de adequação das estradas aconteça de forma integrada com a conservação do solo das áreas agrícolas ou de pastagens.

Parágrafo único. As despesas de readequação da estrada para pavimentação com pedras irregulares deverão correr por conta do Município.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se somente para as obras iniciadas após a publicação desta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 279/2011, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 2 de outubro de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 93/2013

O nobre vereador Laurindo Cesa (PSDB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei nº 3.786, de 9 de março de 2012, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas*".

Aduz, em justificativa, que a intenção legislativa tem "*exclusivo objetivo de complementar a Lei*" já existente, haja vista que, segundo o vereador, "*conforme se vê na prática ao fazer a readequação das estradas rurais haverá muita movimentação de terra em áreas de lavouras, pastagens, matas, reflorestamento, etc.*"

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A determinação de dados técnicos de como realizar as obras de pavimentação com pedras irregulares nas estradas rurais municipais configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de **total interesse público**, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município, notadamente o que estabelece a política urbana e a política de desenvolvimento rural, conforme arts. 145 e seguintes e 151 e seguintes.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 7 Visto

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Inobstante, por se tratar de matéria que estabelece dados técnicos quanto aos procedimentos do modo de operação da readequação, recomenda-se às Comissões Permanentes seja oficiado o Executivo Municipal para que, por meio de seu departamento responsável, analise a viabilidade técnica e financeira para implantação do que consta a proposição legislativa.

De mais a mais, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

Exmº. Srº.
Valmir Tasca
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 03/10/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto ao **Executivo Municipal, através do departamento competente**, para que o mesmo **analise a viabilidade técnica e financeira** acerca do Projeto de Lei nº 93/2013, que "Insere § § 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 3.786, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas."

Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se tal manifestação para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 08 de outubro de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Out-2013-13:49-007624-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ofício nº 543/2013

Pato Branco, 10 de outubro de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 9 de outubro de 2013:

1. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV e Leunira Viganó Tesser - PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a execução dos serviços de reforma dos Polos Esportivos dos Bairros Santo Antonio e Novo Horizonte. Os Polos Esportivos em epígrafe não apresentam condições mínimas de uso, não sendo possível a prática esportiva, pois as quadras estão deterioradas, o piso apresenta várias falhas colocando em risco os atletas, a pintura está comprometida quase que em sua totalidade. Necessário se faz ainda reformar os banheiros e os vestiários, pois os mesmos estão apresentando vários problemas, não tendo como utilizar de forma higiênica, colocando em risco a saúde das pessoas, sendo necessário que a reforma seja realizada o mais rápido possível. Justifica-se o pedido, tendo em vista que os Polos Esportivos dos Bairros de nosso Município são pontos de encontro da população, não apenas nas modalidades esportivas, mas também para a realização de reuniões e outros eventos de cunho social, visando a melhoria da condição de vida de nossos munícipes.

2. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B** solicitando informar esta Casa de Leis, qual a previsão de transferência da Unidade de Saúde do Bairro Alvorada, para a sede nova que está construída nas proximidades da Creche Enedina Colla. Requer ainda que a Unidade possa contar, após sua transferência, com 2 (duas) equipes da Estratégia de Saúde da Família.

3. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie melhorias com cascalho nas imediações da unidade produtiva de matrizes leiteiras, na propriedade da Senhora Roseli de Col, na comunidade de São Pedro de Alcântara. Justifica-se o pedido, visando manter a população no meio rural e proporcionar condições dignas de trabalho, moradia e qualidade de vida.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

4. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B**, reiterando ofício nº 266/2013, de 13 de junho de 2013, **CONVOCANDO** a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Heloí Aparecida de Carli, para participar de uma reunião nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na Secretaria da Câmara, através do telefone 46-3224-2243, para falar sobre o projeto pedagógico e projeto piloto da utilização do Tablet Educacional nos 5º anos municipais.

5. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis as exigências legais para elaboração de parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, relativo ao **Projeto de Lei nº 187/2013, Mensagem nº 152/2013, que** insere o inciso IV, no artigo 38 da Lei nº 3.288, de 03 de dezembro de 2009. Salienta-se a inobservância por parte desse Poder Executivo do disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os quais disciplinam as despesas com pessoal. A saber: Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Sugere-se a elaboração e o encaminhamento de resposta com urgência para a normal tramitação do referido projeto de lei.

6. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei determinando as atribuições das Secretarias Municipais que ainda as possuem. Salienta-se a inobservância por parte desse Poder Executivo do disposto no artigo 17 da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e que exige um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a determinação das atribuições. Sugere-se a elaboração e o encaminhamento do Projeto de Lei com urgência para que não sejam tomadas medidas através do Ministério Público.

7. Dos vereadores **Enio Ruaro - PR e Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de ser feita a instalação de uma lombada na Rua Francisco Brochado da Rocha, Bairro Industrial, em frente à residência de número 453. A solicitação é dos moradores, os quais justificam que na referida via pública a velocidade desenvolvida pelos veículos e motociclistas é muito alta o que tem ocasionando vários acidentes, pois alguns motoristas não respeitam o limite de velocidade oferecendo assim riscos aos transeuntes e moradores.

8. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT** e **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente viabilize com urgência a execução do asfalto na Travessa José Viganó, no Bairro Industrial. A questão foi discutida na reunião realizada no dia 8 de outubro de 2013, no Bairro Industrial, juntamente com o Prefeito Augustinho Zucchi e moradores. Portanto, a solicitação é dos

moradores que requerem a execução da pavimentação asfáltica, garantindo assim a segurança de todos que por ali transitam.

9. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT** e **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a substituição da tubulação por galeria, do rio, na Rua Pedro Ivo, esquina com a Rua Francisco Brochado da Rocha, no Bairro Industrial. A questão foi discutida na reunião realizada no dia 8 de outubro de 2013 no Bairro Industrial, juntamente com o Prefeito Augustinho Zucchi e moradores. O pedido justifica-se considerando-se que nos dias de chuva a água enche a caixa do córrego devido à pequena vazão que a tubulação oferece, alagando as casas existentes na beira do rio.

10. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, enviando cópia do **Projeto de Lei nº 93/2013**, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que insere §§ 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 3.786, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas, e solicitando que analise a viabilidade técnica e financeira acerca da referida matéria e posteriormente seja encaminhando parecer a esta Casa de Leis. Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se tal manifestação para posterior emissão de parecer.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

6

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Dez-2013-16:22-018380-2

Ofício nº 282/2013/AJG

Pato Branco, 10 de dezembro de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa aos Ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº 675/2013

1. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis a relação completa de todos os cargos em comissão nomeados pelo atual Prefeito Municipal neste ano de 2013, com cópia de todas as portarias de nomeação.

R: em anexo

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de redutor de velocidade / faixa elevada na Rua Itacolomi, na altura da Rua Arassuai, no Bairro Menino Deus. Os moradores reclamam da alta velocidade em que os automóveis passam no local, além disso, a ocorrência de muitos acidentes.

R: Providências estão sendo tomadas para diminuir a velocidade dos veículos em todo município, informando que é proibido de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro de colocar lombadas como redutor de velocidade e que naquele local desde 04/07 temos o registro de um único acidente.

6. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência operação tapa-buracos na Rua das Violetas, no Bairro Novo Horizonte. A via apresenta buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos, bem como, se trata de uma medida necessária que trará benefícios a todos os moradores.

R: Executado serviço.

12. Dos vereadores **Claudemir Zanco - PROS, Enio Ruaro - PR e Geraldo Edel de Oliveira – PV**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja incluída no Programa Asfalto nos Bairros, a Rua Luiz Xavier, Bairro São Cristóvão. Justifica-se tal pedido devido ao péssimo estado da via pública e ao grande movimento de veículos, pois é a principal via de acesso à Escola Municipal São Cristóvão e com essa medida facilitará a trafegabilidade dos moradores e transeuntes daquele local.

R: Será incluída na programação de obras.

Ofício nº 680/2013

1. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando que através do departamento competente seja aplicada emulsão asfáltica no final da Rua Princesa Isabel, ligando o Bairro Alvorada com o Bairro Gralha Azul. Referida rua, neste trecho, não recebeu emulsão asfáltica, ocasionando muitos transtornos para a população. Fica clara a necessidade de aplicar emulsão asfáltica, uma vez que diminuirá significativamente as dificuldades da população dos referidos Bairros, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida de todos.

R: Já esta no cronograma para 2014.

- Continua -

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia completa de todos os originais, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas das peças documentais que compõe o Edital Tomada de Preços nº 10, Processo 121/2012 do Concurso Público sob o regime estatutário para provimento de vagas do quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal, com a execução técnico-administrativa da empresa SIGNA - Execução de Projetos Educacionais Ltda. Enviar ainda, comprovantes de pagamentos e empenhos; relatório do fiscal de contrato e/ou gerente do projeto; cópias da regularidade fiscal e tributária do fornecedor; certidão de que não está impedida de vender ao Estado e parecer do Procurador Jurídico que determina a modalidade de compra escolhida.

R: em anexo

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia completa de todos os originais, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas das peças documentais que compõe o Processo Administrativo Licitatório referente ao Edital Tomada de Preços nº 371/2011 – Licitação 30/2011, para a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria contábil, financeira e em planejamento. Enviar ainda, comprovantes de pagamentos e empenhos; relatório do fiscal de contrato e/ou gerente do projeto; cópias da regularidade fiscal e tributária do fornecedor; certidão de que não está impedida de vender ao Estado e parecer do Procurador Jurídico que determina a modalidade de compra escolhida.

R: em anexo

6. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Finanças), seja analisado o **Projeto de Lei nº 261/2013**, de 6 de novembro de 2013, de autoria da vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, que altera a redação do § 6º do artigo 4º, da Lei nº 3.351, de 6 de abril de 2010, que institui o Plano Emergencial de Calçadas – PEC (cópia **anexa**), sob o aspecto financeiro, e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer quanto ao possível impacto orçamentário com a modificação pretendida pela matéria. Esta solicitação se faz necessária para melhor análise e posterior emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 261/2013.

R: Ao assumir a execução das calçadas para essa parcela da população, estaremos cometendo uma injustiça enorme com os que cumpriram a obrigação e fizeram a calçada em frente ao seu imóvel. O Município de Pato Branco tem grande parte de seus imóveis sem calçadas. Teríamos que dar prioridade a essas, se fosse o caso. O fato de isentarmos essas pessoas da obrigação e não termos recursos para construir (as calçadas), estaríamos contribuindo para a descontinuidade de um programa de padronização e embelezamento da cidade. Sem contabilizarmos nisso o conforto e a segurança das pessoas em terem o passeio para transitar.

7. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR e Geraldo Edel de Oliveira – PV** solicitando que através do departamento competente, seja feito em primeiro momento um tapa buracos na Rua Marechal Deodoro, no Bairro Cristo Rei, em frente à Dellart Móveis e Instituto Filadélfia, para amenizar os problemas, e na sequência seja aplicada emulsão asfáltica. A rua encontra-se cheia de buracos, oferecendo riscos aos condutores e pedestres, podendo até ocorrer acidentes ao desviar dos buracos. A empresa ali instalada e a instituição de ensino sofrem diariamente as consequências da má conservação da via, pois os buracos dificultam a entrada e saída dos empresários, clientes, funcionários, professores e alunos, ocasionando inclusive danos em veículos, ficando clara a necessidade de uma ação rápida para amenizar os problemas.

R: Serviço Executado.

Fls 3 do Ofício nº 282/2013/AJG, de 10 de dezembro de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja incluído no Programa Pato Branco Mais Asfaltos, as seguintes ruas: Rua Anchieta, Bairro Bonato (mapa **anexo**); Rua João Lora, passando pela Altamira até a Rua João de Abreu, conforme compromisso assumido no Bairro Bonato (mapa anexo); Rua Cubatão, Bairro São Roque, como também mais bocas de lobo, pois os moradores sofrem com as enxurradas; Rua Ribeirão Preto, Bairro São Roque. Estas vias são de acesso principal aos bairros, e com o asfalto facilitará a trafegabilidade dos veículos.

R: Serão incluídas na Programação de Obras.

Ofício nº 543/2013

10. Dos vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT, membros da Comissão de Justiça e Redação, enviando cópia do Projeto de Lei nº 93/2013, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que insere §§ 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 3.786, de 09 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas, e solicitando que analise a viabilidade técnica e financeira acerca da referida matéria e posteriormente seja encaminhando parecer a esta Casa de Leis. Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se tal manifestação para posterior emissão de parecer.

R: Em resposta a solicitação da viabilidade técnica e financeira em relação ao Projeto de Lei 93/2013 informamos o que segue: em relação ao parágrafo segundo, e, de entendimento desta Secretaria de Agricultura e do Prefeito que somente será executado serviços de calçamento com pedras irregulares em estradas devidamente readequadas, ainda, escarrificação, gradeação e aplicação de calcário, encontra-se o óbice em relação a ausência de equipamentos de "gradeação e escarrificação", e aplicar de calcário, ainda, em relação a "três toneladas" de calcário temos que necessário seria inicialmente fazer uma análise de solo para que se pudesse precisar com exatidão a real necessidade do calcário. Nota-se, portanto que a temática e de suma importância, no entanto requer um estudo de maior envergadura. Em relação ao acesso de estradas secundárias as quais receberia 50 (cinqüenta) metros de calçamento seria de grande importância. Salienta-se que o Município de Pato Branco tem uma parceria com o Governo do Estado para executar em torno de 11 km de calçamento de pedras irregulares nas vias principais, as quais já se encontram previamente definidas por questões de convênio nos 04 (quatros) trechos. No entanto nos próximos convênios que estarão sendo pleiteado, juntos aos órgãos governamentais estará sendo feito o estudo, bem como a requisição de recursos para fazer frente às necessidades dos nossos agricultores nas estradas consideradas secundarias.

Em conformidade com as respostas disponibilizadas pelo Setor competente.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 93/2013

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Dez-2013-11:03-018414-1/1

O Vereador Laurindo Cesa - PSDB propôs o Projeto de Lei nº. 93/2013, o qual objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº. 3.786/2012 que dispõe sobre a obrigatoriedade de obras de pavimentação com pedras irregulares somente nas estradas rurais readequadas.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Legislativa exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Legislativa.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 09 de dezembro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Rafael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2013

Pretende o ilustre vereador Laurindo Cesa – PSDB, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 93/2013**, que tem por objetivo inserir §§2° e 3° ao artigo 2° da Lei n° 3.786, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas

O objetivo da matéria em tela, segundo o proponente, é uma complementação da lei já existente.

Com a aprovação do projeto os serviços de readequação das estradas em áreas de pastagens e mecanizáveis passarão a receber a devida escarrificação, gradeação e a aplicação de calcário na proporção de no mínimo três toneladas por hectare. As estradas secundárias e principais receberão, no mínimo, cinqüenta metros lineares de calçamento com pedras irregulares.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza os arts. 145 e seguintes e 151 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que é de total interesse público.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 93/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 11 de dezembro de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Dez-2013-09:50-018417-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Comissão de Políticas Públicas
Parecer ao Projeto de Lei nº 93/2013

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 93/2013, de 27 de maio de 2013 – Insere § 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 3786, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas.**

O projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei n° 3.786, de 9 de março de 2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas".

Aduz, em justificativa, que a intenção legislativa tem "exclusivo objetivo de complementar a Lei' já existente, haja vista que, segundo o vereador, "conforme se vê na prática ao fazer a readequação das estradas rurais haverá muita movimentação de terra em áreas de lavouras, pastagens, matas, reflorestamento, etc."

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Dez-2013-08:00-018044-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de dezembro de 2013.

Claudemir Zanco - PROS – Membro/Relator

Enio Ruaro - PR
Presidente

Augustinho Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 93/2013

Acrescenta §§ 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 3.786, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.786, de 9 de março de 2012, passará a vigorar com o acréscimo dos §§ 2° e 3°, renumerando-se parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

§ 1° ...

§ 2° Finalizados os serviços de readequação das estradas as áreas de pastagens e mecanizáveis danificadas serão recuperadas pelo Município com a devida escarrificação, gradeação e a aplicação de calcáreo na proporção de no mínimo, três toneladas por hectare.

§ 3º O acesso das estradas secundárias as principais receberão, no mínimo, 50 (cinqüenta) metros lineares de calçamento com pedras irregulares para dar maior visibilidade e segurança aos pedestres, motoristas e operadores de máquinas agrícolas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 93/2013, de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Ofício nº 26/2014/GP

Pato Branco, 13 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 93/2013, de autoria do vereador Laurindo Cesa, que pretende acrescentar §§ 2° e 3° ao artigo 2° da Lei n° 3.786, de 09 de março de 2012, que dispõe acerca da obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jan-2014-17:26-018494-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2013

Através do Projeto de Lei nº 93/2013, o vereador Laurindo Cesa pretende acrescentar §§ 2° e 3° ao artigo 2° da Lei n° 3.786, de 09 de março de 2012, que dispõe acerca da obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas.

O projeto foi aprovado em duas discussões e votações e encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para a devida sanção, nos moldes do que preceituam os artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal, na forma da redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 13/2004.

Pois bem, a pretensão é de que após a readequação o Município recupere as áreas de pastagens e mecanizáveis danificadas, com escarrificação, gradeação e a aplicação de calcáreo na proporção de, no mínimo, três toneladas por hectare.

O veto integral à proposição é medida que se impõe, seja pela ausência de critérios técnicos para definir a quantidade necessária de calcáreo por hectare, seja porque o Município não conta com equipamentos de gradeação e escarrificação e o projeto não indica critérios técnicos mínimos para a realização de licitação.

Noutro aspecto, o § 3° trata da realização de obras de calçamento nos acessos às estradas secundárias, mas simplesmente menciona que os mesmos "receberão, no mínimo, 50 (cinquenta) metros lineares de calçamento com pedras irregulares para dar maior visibilidade e segurança aos pedestres, motoristas e operadores de máquinas agrícolas".

A redação, pelo que se infere, tem cunho quase que explicativo, não se traduzindo em obrigatoriedade, deixando de mencionar, inclusive, qual Secretaria seria responsável pela realização das obras, se a Secretaria de Agricultura ou a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Da mesma forma, seria necessária a realização de diversos procedimentos licitatórios por trecho a ser pavimentado, de acordo com as disponibilidades financeiras, o que inviabilizaria a proposta.

Mesmo assim, é de se mencionar que em parceria com o Estado do Paraná esta municipalidade pretende executar aproximadamente 11 quilômetros de

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 3 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto

calçamento com pedras irregulares em vias principais, as quais foram previamente definidas em quatro convênios, sendo que também se pleiteia, junto ao Estado do Paraná, a realização de convênio para obras de calçamento nas estradas secundárias.

Por isso, o veto ao projeto também se deve ao fato de que o Município não possui condições, com recursos próprios, de realizar prontamente 50 metros de calçamento com pedras irregulares com cada acesso à estrada secundária.

Necessita, para tanto, angariar verbas junto a outras esferas governamentais, não se podendo criar obrigatoriedade sem a correspondente previsão financeira.

Diante disso, o veto integral à proposição é medida que se mostra imperativa.

Pato Branco, 13 de janeiro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Ofício nº 35/2014

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos seguintes **Decretos Legislativos:**

*** nº 3, de 18 de fevereiro de 2014,** que aceita o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013.

*** nº 4, de 18 de fevereiro de 2014,** que rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 93/2013.

*** nº 5, de 18 de fevereiro de 2014,** que aceita o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei nº 252/2013.

Respeitosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

LEI Nº 4.237, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Acrescenta §§ 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 3.786, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.786, de 9 de março de 2012, passará a vigorar com o acréscimo dos §§ 2° e 3°, renumerando-se parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

§ 2° Finalizados os serviços de readequação das estradas as áreas de pastagens e mecanizáveis danificadas serão recuperadas pelo Município com a devida escarrificação, gradeação e a aplicação de calcário na proporção de no mínimo, três toneladas por hectare.

§ 3º O acesso das estradas secundárias as principais receberão, no mínimo, 50 (cinquenta) metros lineares de calçamento com pedras irregulares para dar maior visibilidade e segurança aos pedestres, motoristas e operadores de máquinas agrícolas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 93/2013, de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 22 E 23 DE FEVEREIRO | ANO XXVIII | NÚMERO 6011 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.227, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Acrescenta §§ 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 3.786, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.786, de 9 de março de 2012, passará a vigorar com o acréscimo dos §§ 2º e 3º, renumerando-se parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

§ 2º Finalizados os serviços de readequação das estradas as áreas de pastagens e mecanizáveis danificadas serão recuperadas pelo Município com a devida escarificação, gradeação e a aplicação de calcário na proporção de no mínimo, três toneladas por hectare.

§ 3º O acesso das estradas secundárias às principais receberão, no mínimo, 50 (cinquenta) metros lineares de calçamento com pedras irregulares para dar maior visibilidade e segurança aos pedestres, motoristas e operadores de máquinas agrícolas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 93/2013, de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 25 Visto

PROJETO DE LEI Nº 93/2013

RECEBIDA EM: 27 de maio de 2013

Nº DO PROJETO: 93/2013

SÚMULA: Insere §§ 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 3786, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação com pedras irregulares somente em estradas rurais readequadas.
(§ 2º Finalizados os serviços de readequação das estradas as áreas de pastagens e mecanizáveis danificadas serão recuperadas pelo Município com a devida escarrificação, gradeação e a aplicação de calcário na proporção de no mínimo, três toneladas (três mil quilos) por hectare. § 3º O acesso das estradas secundárias as principais receberão, no mínimo, 50 (cinqüenta) metros lineares de calçamento com pedras irregulares para dar maior visibilidade e segurança aos pedestres, motoristas e operadores de máquinas agrícolas).

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de maio de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 4 de outubro de 2013
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM 6 de dezembro de 2013
Relator: Claudemir Zanco – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 6 de dezembro de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 19 de dezembro de 2013
Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 de dezembro de 2013
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Geraldo Edel de Oliveira – PV e José Gilson Feitosa da Silva – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de dezembro de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 738/2013

Através do Ofício n° 26/2014/GP, de 13 de janeiro de 2014, lido na sessão ordinária do dia 3 de fevereiro de 2014, o Executivo Municipal enviou veto integral ao Projeto de Lei n° 93/2013.

Lei nº 4237, de 21 de fevereiro de 2014
Promulgada pelo Presidente Guilherme Sebastião Silverio

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 6011, de 22 e 23 de fevereiro de 2013.